****

**Publicado no D.O.C. São Paulo,187, Ano 66 Sábado**

**25 de Setembro de 2021**

**GABINETE DO PREFEITO**

**RICARDO NUNES**

**LEIS**

**LEI Nº 17.641, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

**(PROJETO DE LEI Nº 91/20, DO VEREADOR TONINHO VESPOLI - PSOL)**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana da Não

Violência.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXVI do art. 7º da

Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º.....................................................

.......................................................................

CCXVI - mês de outubro:

....................................................................... a Semana da Não Violência, com o objetivo de promover reuniões educativas, palestras e exposições, a fim de conscientizar os munícipes sobre a importância da não violência, bem como da necessidade da apresentação de denúncias sobre qualquer tipo de violação dos seus direitos.” (NR)

Art. 2ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de setembro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de setembro de 2021.

**LEI Nº 17.642, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

**(PROJETO DE LEI Nº 248/19, DO VEREADOR JOÃO AURÉLIO NOMURA – PSDB)**

Altera a denominação do Viaduto Onze de Junho para Viaduto Onze de Junho – Prof. Elza Baba Akama, localizado no Distrito de Moema, na Subprefeitura de Vila Mariana.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de agosto de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada para Viaduto Onze de Junho – Prof. Elza Baba Akama a denominação do atual Viaduto Onze de Junho, localizado ao longo da Avenida Rubem Berta, sobre a Avenida Onze de Junho, no Distrito de Moema, Subprefeitura de Vila Mariana.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de setembro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de setembro de 2021.

**LEI Nº 17.643, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

**(PROJETO DE LEI Nº 343/19, DA VEREADORA RUTE COSTA – PSDB)**

Denomina Praça Jair Cheque o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de agosto de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Jair Cheque o logradouro identificado como Área Verde nº 3 na planta de loteamento ARR 2452, delimitado pela Rua Virgínia Ferni e pela bifurcação da Rua Antônio Fontana, localizado no Setor 138, entre as Quadras 353, 355 e 356, situado no Distrito de Itaquera, na Subprefeitura de Itaquera.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de setembro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de setembro de 2021.

**LEI Nº 17.644, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**

**(PROJETO DE LEI Nº 541/20, DO VEREADOR ANTONIO DONATO – PT)**

Denomina Praça Morro do Querosene o logradouro implantado sobre o sistema viário na confluência das ruas Padre Camilo O. P., Capitão Paulo Carrilho, Dr. Cícero de Alencar e Capitão Frederico Pradel, localizado no Setor 82, entre as Quadras 404, 432 e 433, situado no Distrito de Butantã, na Subprefeitura de Butantã.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de agosto de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Morro do Querosene o logradouro implantado sobre o sistema viário na confluência das ruas Padre Camilo O. P., Capitão Paulo Carrilho, Dr. Cícero de Alencar e Capitão Frederico Pradel, localizado no Setor 82, entre as Quadras 404, 432 e 433, situado no Distrito de Butantã, na Subprefeitura de Butantã.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de setembro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de setembro de 2021.

**LEI Nº 17.645, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

**(PROJETO DE LEI Nº 542/20, DO VEREADOR ANTONIO DONATO – PT)**

Denomina Praça Jovem Consciente o logradouro implantado sobre o sistema viário na confluência das ruas Padre Justino e Dr. Cícero de Alencar, localizado no Setor 82, entre as Quadras 402, 403 e 404, situado no Distrito de Butantã, na Subprefeitura de Butantã.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de agosto de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Jovem Consciente o logradouro implantado sobre o sistema viário na confluência das ruas Padre Justino e Dr. Cícero de Alencar, localizado no Setor 82, entre as Quadras 402, 403 e 404, situado no Distrito de Butantã, na Subprefeitura de Butantã.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de setembro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de setembro de 2021.

**LEI Nº 17.646, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

**(PROJETO DE LEI Nº 765/19, DO VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – PT)**

Denomina Travessa Subtenente Joaquim de Mello o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de agosto de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Travessa Subtenente Joaquim de Mello o logradouro conhecido como Passagem Cinco – CODLOG 71.726-6, na planta de loteamento AU 05/5130/82, com início na Rua Mandaçaia, entre as ruas Guaraxaim e Iaruçu, e término na Rua Cabo Joel Leite, localizado no Setor 142, Quadra 112, situado no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de setembro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de setembro de 2021.

**LEI Nº 17.647, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

**(PROJETO DE LEI Nº 410/20, DOS VEREADORES RINALDI DIGILIO – PSL, ANDRÉ SANTOS – REPUBLICANOS, ATÍLIO FRANCISCO – REPUBLICANOS, AURÉLIO NOMURA – PSDB,**

**CAMILO CRISTÓFARO – PSB, CARLOS BEZERRA JR. – PSDB, DELEGADO PALUMBO – MDB, EDIR SALES – PSD, EDUARDO TUMA – PSDB, ELISEU GABRIEL – PSB, ELY TERUEL – PODEMOS, FABIO RIVA – PSDB, FELIPE BECARI – PSD, FERNANDOHOLIDAY – NOVO, GILBERTO NASCIMENTO –**

**PSC, GILBERTO NATALINI – PV, ISAC FELIX – PL,**

**JOÃO JORGE – PSDB, MARCELO MESSIAS – MDB,**

**MARLON LUZ – PATRIOTA, NOEMI NONATO – PL,**

**PATRÍCIA BEZERRA – PSDB, REIS – PT, RICARDO**

**NUNES – MDB, RODRIGO GOULART – PSD, RUTE COSTA – PSDB, SANDRA SANTANA – PSDB, SANDRA TADEU – DEMOCRATAS, SANSÃO PEREIRA – REPUBLICANOS, SONAIRA FERNANDES – REPUBLICANOS, SOUZA SANTOS – REPUBLICANOS, THAMMY MIRANDA – PL E ZÉ TURIN – REPUBLICANOS)**

Reconhece as atividades religiosas e locais de culto como serviços essenciais no Município de São Paulo, e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de agosto de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como serviços essenciais as atividades realizadas pelas igrejas ou templos de qualquer culto, inclusive em situação de emergência, perigo iminente, de calamidade pública ou decorrente de epidemias ou pandemias.

Art. 2º As instituições religiosas deverão observar as determinações sanitárias destinadas à prevenção e mitigação da situação de risco, regulamentadas pelos órgãos competentes nos casos de situação de emergência, calamidade pública ou decorrente de epidemias ou pandemias.

§ 1º Ficam assegurados o direito ao culto de forma presencial aos fiéis e o funcionamento das atividades desenvolvidas em suas dependências, garantindo o percentual mínimo de frequentadores nos locais de culto.

§ 2º As medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos ou agravos à saúde pública poderão ser estabelecidas mediante Termo de Compromisso e Cooperação firmados entre a Câmara Municipal de São Paulo e o Poder Executivo, observando o § 1º deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de setembro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de setembro de 2021.

**LEI Nº 17.648, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

**(PROJETO DE LEI Nº 243/13, DOS VEREADORES ORLANDO SILVA – PC DO B, ALFREDINHO – PT, ANTONIO DONATO – PT, ARSELINO TATTO – PT, JAMIL MURAD – PC DO B, JULIANA CARDOSO – PT, PROFESSOR TONINHO VESPOLI – PSOL E**

**REIS – PT)**

Denomina Rua Frei Tito de Alencar Lima a atual Rua Doutor Sérgio Fleury, Distrito de Vila Leopoldina, Subprefeitura da Lapa, e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de agosto de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Doutor Sérgio Fleury, localizada no Distrito de Vila Leopoldina, Subprefeitura da Lapa, para Rua Frei Tito de Alencar Lima.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

 evogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de setembro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de setembro de 2021.

**LEI Nº 17.649, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

**(PROJETO DE LEI Nº 720/20, DOS VEREADORES JOÃO JORGE – PSDB, ADILSON AMADEU – DEMOCRATAS, EDIR SALES – PSD, GILSON BARRETO – PSDB E RICARDO TEIXEIRA – DEMOCRATAS)**

Dispõe sobre concessão de uso de área municipal ao Clube Atlético Juventus e ao Clube Atlético Ypiranga.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de agosto de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a outorgar ao Clube Atlético Juventus, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, independentemente de concorrência, concessão de direito real de uso de áreas municipais situadas na Mooca.

Art. 2º As áreas referidas no artigo anterior, configuradas na anexa planta, assim se caracterizam:

I - área correspondente ao leito da Rua 130, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, tendo de comprimento 112,00 metros, e de largura 12,00 metros, perfazendo uma área total aproximada de 1.344,00m² (mil trezentos e quarenta e quatro metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Juventus (antiga Rua 105): pela frente, linha reta 1-2, confrontando com a Rua Juventus (antiga Rua 105); pelo lado direito, linha reta 2-3, com a Quadra 71; pelo lado esquerdo, linha reta 1-4, com a Quadra 70; pelos fundos, linha reta 3-4, com a Rua 133, segundo seu alinhamento;

II - área correspondente ao leito da Rua 131, delimitada pelo perímetro 5-6-7-8-10-11-12-13-5, tendo de comprimento 120,00 metros, e de largura 12,00 metros, perfazendo uma área total aproximada de 1.440,00m² (mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Juventus (antiga Rua 105): pela frente, linha reta 5-6, confrontando com a Rua 133; pelo lado direito, linha reta 6-7-8-9, com a Quadra 73, Rua 134 e Quadra 96; pelo lado esquerdo, linha reta 5-13-12-11, com a Quadra 72, Rua 134 e Quadra 97; pelos fundos, linha reta 9-10-11, com a Rua 135, segundo seu alinhamento;

III - área correspondente ao leito da Rua 133, delimitada pelo perímetro 14-4-3-26-25-6-5-15-14, tendo de comprimento 282,58 metros, e de largura 10,00 metros, perfazendo uma área total aproximada de 2.825,80m² (dois mil oitocentos e vinte e cinco metros e oitenta decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Juventus (antiga Rua 105): pela frente, linha reta 14-4-3-26, confrontando com a Quadra 70, Rua 130 e Quadra 71; pelo lado direito, linha reta 26-25, com a Rua Comendador Roberto Ugolini (antiga Rua Neópolis); pelo lado esquerdo, linha reta 15-14, com a faixa da linha de transmissão da Eletropaulo; pelos fundos, linha reta 15-5-6-25, com a Quadra 72, Rua 131 e Quadra 73;

IV - área correspondente ao leito da Rua 134, delimitada pelo perímetro 16-13-7-24-21-22-8-12-17-16, tendo de comprimento 387,84 metros, e de largura 10,00 metros, perfazendo uma área total aproximada de 3.878,40m² (três mil oitocentos e setenta e oito metros e quarenta decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua 133: pela frente, linha reta 16-13-7-24, confrontando com a Quadra 72, Rua 131 e Quadra 73; pelo lado direito, linha 24-21-22, com a Rua Comendador Roberto Ugolini (antiga Rua Neópolis) e com a Rua 135; pelo lado esquerdo, linha reta 16-17, com a Rua Vito Antonio Del Vecchio; pelos fundos, linha reta 17-12-8-22, com a Quadra 97, Rua 131 e Quadra 96;

V - área correspondente ao leito da Rua 135, delimitada pelo perímetro 10-9-23-22-21-20-19-18-10, tendo de comprimento 271,50 metros, e de largura 12,00 metros, perfazendo uma área total aproximada de 3.258,00m² (três mil duzentos e cinquenta e oito metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Comendador Roberto Ugolini (antiga Rua Neópolis): pela frente, linha reta 21-20, confrontando com a Rua Comendador Roberto Ugolini (antiga Rua Neópolis); pelo lado direito, linha mista 18-19-20, com a Quadra 95; pelo lado esquerdo, linha mista 10-9-23-22-21, com a Rua 131, Quadra 96 e Rua 134; pelos fundos, linha reta 18-10, sobre o leito da Rua 135, com ela confrontando;

VI - área correspondente ao leito da Rua Ariapó (antiga Rua 136), delimitada pelo perímetro 27-28-29-30-31-32-33-34- 27, tendo de comprimento 133,74 metros, e de largura 12,00 metros, perfazendo uma área total aproximada de 1.604,88 m² (mil seiscentos e quatro metros e oitenta e oito decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Domingos da Fonseca (antiga Rua 137): pela frente, linha reta 30-31, confrontando com a Rua Domingos da Fonseca (antiga Rua 137); pelo lado direito, linha mista 31-32-33-34, com a Quadra 94; pelo lado esquerdo, linha mista 27-28-29-30, com a Quadra 95; pelos fundos, linha reta 27-34, com a Rua Francisco Soledade (antiga Rua Juruoca).

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a outorgar ao Clube Atlético Ypiranga, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, independentemente de concorrência, concessão de direito real de uso de área municipal situada no Ipiranga.

Art. 4º A área referida no artigo anterior, configurada nas anexas plantas, caracteriza-se pela área correspondente ao prolongamento da Rua do Fico, iniciando em um ponto localizado no alinhamento da Rua Orizona junto à divisa do imóvel descrito pela matrícula 143.646 perante o 6º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, de propriedade do Clube Atlético Ypiranga, segue pelo alinhamento da Rua Orizona com quem confronta e faz frente por uma distância de 18,00m (dezoito metros), defleta a direita e segue por uma distância de 14,00m (quatorze metros) confrontando com o imóvel descrito pela matrícula 143.647 perante o 6º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, de propriedade do Clube Atlético Ypiranga, até atingir a Av. do Estado, deflete a direita e segue pelo alinhamento desta avenida com quem confronta e faz frente por uma distância de 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros), deflete novamente a direita e segue por 22,20m (vinte e dois metros e vinte centímetros), confrontando novamente com o imóvel descrito pela matrícula 143.646, atingindo finalmente o ponto inicial desta descrição e encerrando a área total de 325,80m² (trezentos e vinte e cinco metros e oitenta decímetros quadrados).

Art. 5º Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura dos respectivos instrumentos de concessão, no sentido de resguardar os interesses municipais, ficam os concessionários obrigados a:

a) exercer nas áreas cedidas em uso, de forma permanente, as atividades ligadas às suas finalidades estatutárias, de promover a prática de atividades desportivas, sociais, recreativas e culturais;

b) submeter à prévia aprovação da Prefeitura, mediante apresentação de projetos e memoriais, eventuais planos de novas construções ou de ampliação das existentes;

c) não ceder as áreas, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;

d) não permitir que terceiros se apossem das áreas e dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique; e) responder perante terceiros por quaisquer prejuízos decorrentes de execução de obras, serviços ou trabalhos que realizar nas áreas;

f) responder perante o Poder Público pelos impostos, taxas e demais encargos referentes às áreas e às atividades nelas exercidas;

g) arcar, única e exclusivamente, com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive com as relativas à lavratura e registro do competente instrumento de concessão.

Art. 6º A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino das áreas, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão a perda imediata do uso e gozo das áreas, ficando rescindida a respectiva concessão.

Art. 7º Nos casos previstos no artigo anterior, bem como findo o prazo da concessão, as áreas serão restituídas ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nelas construídas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei e no instrumento de concessão.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de setembro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal

da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de setembro de 2021.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 60.571, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

Abre Crédito Adicional Suplementar de

R$ 400.000,00 de acordo com a Lei nº

17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 400.000,00

(quatrocentos mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:



Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:



Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 24 de setembro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 24 de setembro de 2021.

**DECRETO Nº 60.578, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

Abre Crédito Adicional Suplementar de

R$ 5.076.535,08 de acordo com a Lei nº

17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e da Secretaria Municipal de Relações Internacionais,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 5.076.535,08

(cinco milhões e setenta e seis mil e quinhentos e trinta e cinco reais e oito centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:





Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:



Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 24 de setembro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 24 de setembro de 2021.

**SECRETARIAS**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

GABINETE DIRETOR GERAL

**SEI Nº 8110.2021/0000102-4**

**PORTARIA Nº 44/ FPETC/ 2021**

Dispõe sobre responder pelo Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes; Maria Eugenia Ruiz Gumiel, Diretor Geral da Fundação

Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, no uso de suas atribuições estabelecidas pela portaria 20 de 2020 e Lei n° 16.115 9 de janeiro de 2015, e Decreto nº 56.507, 14 de outubro de 2015.

RESOLVE:

1- Cessar a designação a partir de 22/09/2021, do servidor Sr. CELSO GOMES CASA GRANDE, R.F 848.235-7, Chefe de Gabinete, CHG para responder pelo cargo de SUPERVISOR GERAL, ref.: DAS 14, Do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, vaga 17535 constante da Legislação do cargo: Lei nº 16.115/15 e no Decreto nº 56.071/15 e lei 16.974/2018, tendo em vista, a nomeação da servidora titular

**SERVIDORES PAG. 31**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

**PORTARIA SMDET 19, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

**DESIGNA SERVIDOR EM SUBSTITUIÇÃO**.

**JOSÉ ANTÔNIO VARELA QUEIJA**, chefe de gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria 038/2013/SDTE-GAB, de 25 de setembro de 2013,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o senhor **ANDRÉ APARECIDO DE CARVALHO**, RF 734.939.4, para, no período de 13 a 27 de outubro de 2021, exercer o cargo diretor de departamento técnico do Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, à vista do impedimento legal do titular, por férias.

**Art.** 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**TRIBUNAL DE CONTAS PAG. 101**

**Presidente: Conselheiro João Antônio**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIAS DA SUBSECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Port. 477/2021 – Designando Rafael Rocha Lins, reg. TC 20.248, para substituir Adriano Pinheiro Bezerra de Menezes na Função Gratificada de Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 9, FG-4, constante do Anexo IV, Tabela “A”, da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 21.9.2021.

Port. 478/2021 – Designando Ricardo Aoi, reg. TC 871, para substituir Marcos Alexandre Timóteo da Costa na Função Gratificada de Supervisor de Serviços Operacionais, FG-1, constante do Anexo IV, Tabela “A”, da Lei 13.877/2004, alterado pela Lei 14.706/2008, por estar substituindo em outro cargo, a partir de 13.10.2021.

Port. 479/2021 – Designando Rafael Valverde Arantes, reg. TC 20.267, para substituir Lucy Aparecida Dantas Mineiro na Função Gratificada de Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle IV, FG-5, constante do Anexo IV, Tabela “A”, da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 13.10.2021.

Port. 480/2021 – Designando Rosangela de Jesus Barros, reg. func. 681.995, para substituir Adriano Cremonesi no cargo de Assessor de Gabinete I, vencimento básico QTCC-05, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 20.9.2021.

Port. 481/2021 – Designando Mariana Mendes Cruz Ferreira, reg. TC 20.228, para substituir Rafael Valverde Arantes na Função Gratificada de Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 7, FG-4, constante do Anexo IV, Tabela “A”, da Lei 13.877/2004, por estar substituindo em outra função gratificada, a partir de 13.10.2021.

**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DA**

**ADMINISTRAÇÃO**

1)TC 2.585/2004 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade (atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho) e SKS Transportes Ltda. - Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar se o Contrato 07/2003/SDTS, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos, com fornecimento de motorista, equipamento de comunicação móvel para localização dos mesmos quando em trânsito, combustível e assistência técnica, está sendo realizado conforme as cláusulas contratuais (CAV)